



LEI Nº 4.297 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA GRUPO DE APOIO FRATERNAL DE TERESINA-PI".

PUBLICADO
Diário Oficial nº 192
Data: 16 / 10 / 89
<i>Assisato</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "Grupo de Apoio Fraternal de Teresina", com sede e foro na Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de SETEMBRO de 1989.

Assisato
GOVERNADOR DO ESTADO
Paulino Nunes

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.297 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA GRUPO DE APOIO FRATERNAL DE TERESINA-PI".

PUBLICADO
Diário Oficial nº 192
Data: 16 / 10 / 89
<i>Assinatura</i>
Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "Grupo de Apoio Fraternal de Teresina", com sede e foro na Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de SETEMBRO de 1989.

Assinatura
GOVERNADOR DO ESTADO
Paulino Nunes

SECRETÁRIO DE GOVERNO